

CONTRATO Nº 020-01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BEATRIZ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.205.965/0001-59, através do Fundo Municipal de Educação-FME, Rua Padre Ladislau Klener, 12, centro, na cidade de Malhada de Pedras-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.802/0001-86, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº : 09.580.675-03, expedida pela SSP/Ba cadastrada no CPF nº 022.558.765-31, residente domiciliada na cidade de Malhada de Pedras-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BEATRIZ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.680.027/0001-95, com sede na Rua da Vitória de Ceasa, nº s/n, Edf. Galpões F 01 e F 02, Box 01, Ceasa na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Paulo Roberto de Souza Sapucaia, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.498.991-07, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 883.429.565-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 019-08/2022** e na **Ata de Registro de Preços 014/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, **Aquisição de mobiliário escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 019-08/2022e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 281.900,00 (duzentos e oitenta e um mil e novecentos reais)**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Anexo I, do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentaria: 050101 – Secretaria Municipal De Educação

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção Do Programa De Educação De Jovens E Adultos (Eja)

Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção Do Desenvolvimento Das Ações Da Educação Infantil

Projeto/Atividade: 2.130 – Desenvolvimento Das Atividades Da Educação Básica – Fundeb

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção Das Ações Da Educação Básica

Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Elemento De Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (Das Penalidades).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 019-08/2022**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento;
- e) Paralisação por falta de pagamento;

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019-08/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, ocupante do cargo Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Elisângela Rosa dos Santos Ventura
Gestor do FME
Contratante

Beatriz Comércio de Móveis Eireli – ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: